

PROJETO DE LEI N° 5.149, DE 2020

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para prorrogar a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis de passageiros e para estender o benefício para as pessoas com deficiência auditiva.

Emenda de Plenário nº

Suprime-se os incisos I, II, III, assim como o parágrafo único, do artigo 6º do parecer da CFT.

Art. 6º Ficam revogados:

- I – o § 3º do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;
- II – o § 3º do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;
- III – o § 11 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

Parágrafo único. A revogação dos benefícios fiscais constantes dos incisos I, II e III do caput somente implicará em exigência tributária pela União a partir do primeiro dia útil do quarto mês de vigência desta Lei, observada a anterioridade nonagesimal de que trata o art. 150, inciso III, alínea c, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Muito embora, indiscutivelmente, o PL seja meritório, a adequação orçamentária ora proposta, sugere uma fonte de receita inadequada e, que



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aelton Freitas
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213810357100>



* CD213810357100 *

ainda está em discussão nesta Casa e no Senado em outras distintas proposições (PL 2337/2021 – já enviado ao Senado – e, PL 3203/2021, aguardando parecer do relator na Comissão de Finanças e Tributação).

O PL 5149/2020 recebeu matéria estranha, representada pela revogação de trechos de leis, destacados nesta emenda, que concediam autorização para o Poder Executivo isentar medicamentos e dispositivos médicos de PIS/COFINS. Esta inclusão tem o potencial de impor ao setor saúde um aumento danoso de carga tributária, seja neste momento de pandemia, no qual os serviços de saúde ainda atendem inúmeros pacientes acometidos pela COVID-19 em diferentes graus, seja no período pós-pandemia, quando a demanda reprimida por diferentes tratamentos de saúde, incluindo cirurgias, vier à tona juntamente com a necessidade de tratamento da chamada COVID longa e de outras sequelas da COVID-19.

Atualmente, o Brasil gasta cerca de 9% de seu PIB com a Saúde, dos quais 40% a 45% são gastos públicos, o que significa que tributar o setor é, em larga medida, fazer o Estado cobrar mais de si mesmo. Atualmente, estima-se que cerca de 150 milhões de brasileiros dependem unicamente do Sistema Único de Saúde-SUS.

Além disso, já foi aventada a problemática do fato de que a isenção de ICMS de muitos equipamentos e dispositivos médicos é concedida pelos Convênios CONFAZ, que estão atrelados à vigência de alíquota zero de impostos federais. Diante da importância da matéria; do risco de que a sanha arrecadatória do fisco recaia de forma mais gravosa sobre o setor saúde; da necessidade de prezarmos pela continuidade e qualificação da assistência à saúde do povo brasileiro e pela subsistência das empresas e manutenção de empregos no setor e; de atrairmos ou ao menos mantermos os investimentos no Complexo Econômico-Industrial da Saúde Brasileiro, é que peço aos nobres pares e ao iminente relator o apoioamento a esta emenda.

Sala das Sessões, em de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aelton Freitas
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213810357100>



* C D 2 1 3 8 1 0 3 5 7 1 0 0 *

**Aelton Freitas
Deputado Federal
(PL/MG)**

Apresentação: 08/12/2021 10:33 - PLEN
EMP 2 => PL 5149/2020
EMP n.2



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aelton Freitas
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213810357100>



* C D 2 1 3 8 1 0 3 5 7 1 0 0 *